

CONTRATO Nº 420

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INFRAESTRUTURA E SOFTWARE, PARA GERAÇÃO DE LEGENDA OCULTA (CLOSED CAPTION), COM TRANSCRIÇÃO E RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE VOZ, NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO SINAL DE TV DIGITAL DA TV CÂMARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO Nº 4960/2025.

I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 4960/2025 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

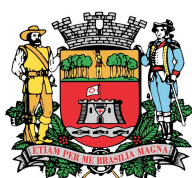
II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 4960/2025, com deliberação proferida no mesmo processado:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador EDICARLOS VIEIRA.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Artoli, nº 570, Bloco D, Salas nº 207-209, inscrita no CNPJ sob o nº 05.411.789/0001-97, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a Sra. MANOELA FRANCO PERESSINOTO, CPF nº ***.375.188-**,





(Contrato nº 420 – Processo nº 4960/2025 – fls. 02)

III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta licitação compreende a prestação de serviços com instalação de equipamentos em comodato, infraestrutura e software, para geração de legenda oculta (closed caption), com transcrição e reconhecimento automático de voz, no sistema de transmissão do sinal de TV digital da TV CÂMARA, conforme especificações contidas nos **Anexos 01 a 03**, do Aviso do Pregão Eletrônico nº 06/2025, Processo nº 4960/2025.

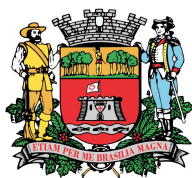
CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

1. O pagamento será feito em parcelas mensais, após a entrega da nota fiscal, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante o FGTS.
2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento definitivo do serviço pelo gestor do contrato e da entrega da Nota Fiscal, sendo suspenso caso sejam constatadas quaisquer irregularidades.
3. O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.
4. Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**.
5. O pagamento será feito com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2002.3.3.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
6. As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência, renová-lo dentro dos limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo ocorrer revisão do valor pago em conformidade com o índice oficial INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE, servindo o mesmo índice para outras correções ou pagamentos em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.





(Contrato nº 420 – Processo nº 4960/2025 – fls. 03)

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a:

1. Fornecer todos os equipamentos, materiais, softwares e ferramentas necessários à implementação do sistema de Closed Caption com reconhecimento automático de fala e transcrição em tempo real deverão ser novos, de primeira qualidade, e atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 15290/2016, ou outra que venha a substituí-la. Incluem-se, entre outros, servidores, interfaces de áudio e vídeo, cabos, conectores, softwares de inteligência artificial, sistemas de processamento de linguagem natural (NLP), multiplexer compatível, bem como quaisquer acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema.
2. Zelar pela conservação, manutenção e eventual reposição de todos os bens fornecidos.
3. Executar os serviços com equipe composta por profissionais devidamente habilitados, registrados e capacitados, portando os EPI's adequados à atividade e cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras (NR's) aplicáveis.
4. Treinar a equipe técnica da **CONTRATANTE** sobre a operação, configuração e manutenção do sistema de legendagem, com carga mínima de 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Permitir o acesso da equipe técnica da **CONTRATADA** às dependências necessárias à realização da vistoria técnica, desde que devidamente identificada.
2. Disponibilizar as informações e documentos técnicos eventualmente necessários à adequada execução dos serviços contratados, inclusive plantas, registros anteriores ou quaisquer elementos relevantes sobre o imóvel.
3. Designar representante para acompanhar, sempre que necessário, as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** durante a vistoria.
4. Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços ou no cumprimento do cronograma estabelecido.

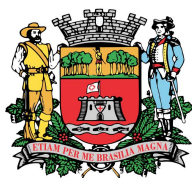
VI - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo da vigência do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, prorrogável sucessivamente por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela **CONTRATANTE**, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.





(Contrato nº 420 – Processo nº 4960/2025 – fls. 04)

§2º - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de execução do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 10 de novembro de 2025.

Parágrafo Único: O local para instalação e configuração do equipamento estará à disposição da contratada entre os dias 03 a 07 de novembro, mediante agendamento prévio. O equipamento deverá estar em pleno funcionamento no dia 10 de novembro, no início da vigência contratual.

VII - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA OITAVA - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas através do e-mail protocolo@jundiai.sp.leg.br.

CLÁUSULA NONA - Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

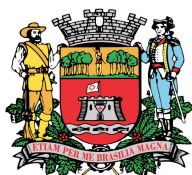
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

Parágrafo único: Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.





(Contrato nº 420 – Processo nº 4960/2025 – fls. 05)

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 15.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 15.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:
 - d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).
 - d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

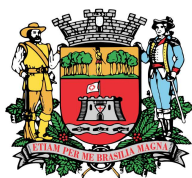
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a servidora Patrícia Montanari Leme, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como gestora do contrato, que será substituída pelo servidor Renê Menconi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.





(Contrato nº 420 – Processo nº 4960/2025 – fls. 06)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

XIII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

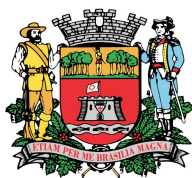
2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.





(Contrato nº 420 – Processo nº 4960/2025 – fls. 07)

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

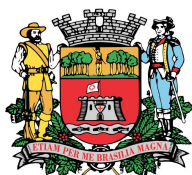
7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.





(Contrato nº 420 – Processo nº 4960/2025 – fls. 08)

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, 17 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA.
MANOELA FRANCO PERESSINOTO
Sócia-Administradora

Testemunhas:

ANA PAULA CREPALDI BUENO
Diretora Administrativa

ADRIANA J. DE J. RICARDO
Diretora Financeira





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 01B8-3A86-5EC7-8F5E